

MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 077/85

Súmula: Aprova termo de convênio de Cooperação Administrativa entre a Fundação Educacional do Estado do Paraná - FUNDEPAR e o Município de Pranchita, para construção de Unidade Escolar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EM PRESENCIA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º: fica aprovado o termo de Convênio nº 109/85, firmado com a FUNDEPAR, para construção de unidade nova, na localidade de Linha Pillatti.

Artigo 2º: O teor do termo do artigo anterior é constante da cópia anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 3º: Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA,

em 22 de Agosto de 1985.

Certifico que a

presente Lei

Permaneceu afixado no quadro de editais da Prefeitura no período

22, 08, 85 a 16, 09, 85

Chefe do Gabinete

Jonck-Frucht
JONCK-FRUCHT
Prefeito Municipal